



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



CONTRATO N° 001/2017

INEXIGIBILIDADE: 001/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB –, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA, com sede AV SÃO PAULO, Nº 1.401 – BAIRRO DOS ESTADOS – JOAO PESSOA-PB – CEP: 58.030-260; CNPJ: 12.863.876/0001-40, representado pelo Senhor EDUARDO HENRIQUE MARINHO ALVES, CPF: 007.951.954-78.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 001/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O CONTRATADO se obriga a realizar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos junto a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde incluindo apoio técnico na preparação de pareceres técnicos que se fizer necessário no decurso dos procedimentos licitatórios, além da inserção de informações perante o sistema Portal Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00
TOTAL P/ 12 MESES			R\$ 42.600,00

Rua. Cel. Luiz Inácio nº 161, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

2



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 16 de Janeiro de 2018. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1.1- Os serviços técnicos de assessorias e consultorias na área licitatória junto à comissão de licitação do Fundo Municipal de Saúde deverão ser executados na sede do Fundo Municipal de Saúde na sala da Copeli, através da presença "in loco", pelo menos duas vezes por semana, e por meio eletrônico (fax, telefone e e-mail), disponibilizando a Contratada o seu escritório para consultas e recebimento de documentos.

4.1.2- O Serviço terá início na data de assinatura do Contrato e terá vigência até o término do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3-A Contratante fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços contratados, inclusive o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e combustível do contratado sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 - Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.4 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 42.600,00 (Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 3.550,00 (Três Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), onerando nas dotações de: 02.10 - Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape - 10.301.0083.2.032 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.39.99 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Rua. Cel. Luiz Inácio nº 161, CEP.: 58.280.000, Centro - MAMANGUAPE-PB

CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape

3



CLAUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irrealizáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente ao Contratado ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

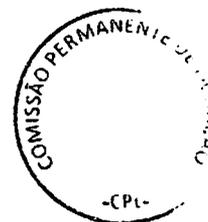
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

Rua. Cel. Luiz Inácio nº 161, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



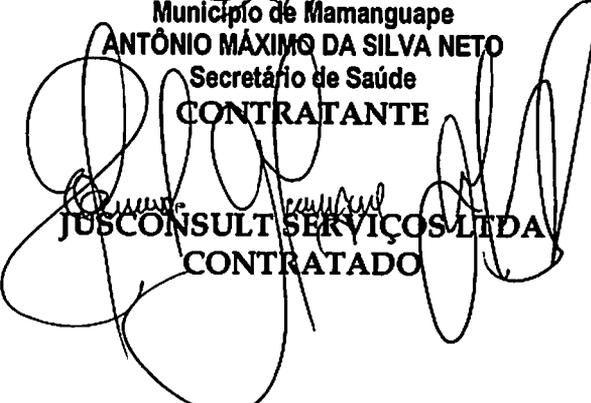
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Mamanguape



E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Mamanguape, 16 de Janeiro de 2017


Município de Mamanguape
ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
Secretário de Saúde
CONTRATANTE


JUSCONSULT SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE